



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12, de 04 de dezembro de 2002 (Alterada em 10 de janeiro de 2023)

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de benefícios aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação através das Associações de Garantia ao Atleta Profissional – AGAP, Instituto Piazza e demais entidades conveniadas.

A Diretoria da Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "1" do artigo 28 do Estatuto,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP, repassará, mediante convênio ou instrumento similar, recursos financeiros às Associações de Garantia ao Atleta Profissional, ao Instituto Brasileiro de Educação e Esporte (Instituto Piazza) e demais entidades conveniadas, para a concessão de benefícios, em conformidade com os recursos disponibilizados pela FAAP.

§ 1º - O pagamento dos benefícios que ultrapassar o valor definido anualmente pela Diretoria da FAAP, quando não autorizado, será de inteira responsabilidade da AGAP, do Instituto Piazza ou da entidade conveniada.

§ 2º - Os benefícios de que trata esta Resolução serão concedidos aos associados das entidades filiadas na categoria “**temporários**”, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos e carência de filiação de, no mínimo, 12 (doze) meses, **fundadores** e aos “**efetivos**” com atividade profissional comprovada igual ou superior a 12 (doze) meses, exceto em casos de acidentes de trabalho.

§ 3º - Aos sócios temporários, comprovadamente profissionalizados, é assegurada a concessão do benefício, dispensada a carência de 12 meses.

Artigo 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior são:

- a) Bolsa de estudo para cursos do ensino fundamental, médio, superior, supletivos, profissionalizantes e EAD;
- b) Auxílio alimentação (cesta básica), limitado a três meses e no valor fixado anualmente pela Diretoria da FAAP;
- c) Auxílio saúde (medicamento e exames laboratoriais);
- d) Auxílio previdenciário – Programa Cidadania e Previdência;
- e) Auxílio para cirurgias e implantes, no máximo em até 30% (trinta por cento) de seu custo, limitado ao valor fixado anualmente pela Diretoria da FAAP.
- f) Auxílio funeral, fixado em até três salários mínimos.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

§ 1º - O prazo máximo para requerimento de bolsas de estudo será:

- 1) até 31 de janeiro de cada ano, para cursos do ensino fundamental e médio;
- 2) até 15 de fevereiro para o 1º período e 15 de agosto para o 2º período de cada ano, para cursos superiores;
- 3) a qualquer tempo, para cursos profissionalizantes, supletivos e EAD.

§ 2º- O benefício constante da alínea “b” deste artigo será adquirido e pago diretamente pela entidade, ou pelo próprio requerente, no caso de associados residentes no interior.

§ 3º- O pagamento dos benefícios constantes das alíneas “c”, “e” e “f”, será através de ressarcimento ao requerente ou seu representante legal, mediante recibo, exigindo-se a apresentação da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos e ou serviços, à exceção da aquisição do medicamento de uso contínuo que obedecerá ao disposto no § 2º.

§ 4º- Não é permitido o acúmulo de benefícios da mesma natureza, salvo casos excepcionais autorizados nos termos desta Resolução.

§ 5º- O processo de concessão de benefício deverá ser formalizado pela FAAP ou AGAP, anexando-se os comprovantes das informações contidas na avaliação e ou na análise socioeconômica familiar, sob pena do indeferimento do pedido.

Artigo 3º Os processos de concessão serão instruídos com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Avaliação do setor socioeducacional, com referendo da Presidência;
- c) Declaração de inscrição regular, no caso de sócios temporários, expedida pela entidade de administração regional (Federação).

§ 1º - No caso de Bolsa de Estudo, acrescentar:

- a) Declaração do requerente, em formulário próprio, de que tem condições de assumir o pagamento do benefício durante o curso, exceto, em caso de bolsa integral;
- b) Cópia do boleto original com comprovante de pagamento da matrícula, exceto os cursos de EAD, via Instituto Piazza.

§ 2º - No caso de auxílio saúde, acrescentar:

- a) Atestado e/ou laudo médico;
- b) Receituário médico e cotação da medicação indicada, excetuada a fornecida pelo SUS;
- c) Pedido de exame, quando for o caso;
- d) Formulário da análise socioeconômica familiar.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

§ 3º - A veracidade da documentação apresentada na formulação de processos de benefícios é de inteira responsabilidade da entidade concedente;

§ 4º - À AGAP/FAAP se reserva, a qualquer tempo, o direito de promover visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar as informações prestadas.

Artigo 4º - Após a homologação da concessão pela FAAP, deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

- a) Cópia dos comprovantes de pagamento das parcelas;
- b) Cópia do documento de conclusão, para cursos profissionalizantes e superiores ou boletim de avaliação ou histórico escolar, para os demais cursos.

Artigo 5º - No caso de renovação de bolsa de estudo para cursos regulares, é necessário juntar ao novo requerimento, além dos constantes das alíneas “a” e “c”, do artigo 3º, o boletim de avaliação ou histórico escolar, referente ao período ou ano letivo anterior.

Artigo 6º - Identificadas irregularidades na concessão de benefícios, o valor pago será ressarcido pela AGAP, Instituto Piazza ou entidade conveniada, à conta da FAAP, sob pena de denúncia ou não renovação de Convênio.

Artigo 7º – O pagamento somente ocorrerá a partir do mês em que for efetivada a complementação dos documentos e/ou informações do processo, independentemente da data de seu requerimento.

Artigo 8º - A AGAP ou entidade conveniada, deverá conceder os benefícios prioritariamente aos atletas associados na categoria de efetivos.

§ 1º – No caso de bolsas de estudo para cursos regulares do ensino fundamental, médio e superior, será concedido o percentual definido pelo Índice de Carência, conforme Resolução Normativa 16, sobre o valor pago mensalmente, limitada a mensalidade ao valor fixado anualmente pela Diretoria, comunicado através de ofício circular no mês de dezembro de cada ano;

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão receber até 100% (cem por cento) do valor dos benefícios a eles concedidos, respeitado o valor limitado no §1º deste artigo, desde que comprovem frequência às reuniões.

Artigo 9º - O pagamento do benefício constante da alínea “a” do art. 2º, será realizado através de reembolso, diretamente ao interessado, mediante recibo e apresentação da Nota Fiscal ou “boleto” bancário devidamente quitado.

§ 1º. O ressarcimento de que trata este artigo somente poderá ser efetivado em conta corrente e ou poupança, no mesmo banco em que a AGAP possui sua conta ou por meio de PIX.

§ 2º. - O reembolso, no caso de sócios temporários, com idade até 18 (dezoito) anos, somente será feito aos pais ou responsável legal.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

Artigo 10º - É vedado o pagamento, com recursos da FAAP, de quaisquer despesas advindas de atrasos.

Artigo 11 – No caso de renovação de bolsa, as disciplinas cursadas e reprovadas não serão pagas, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário, excetuados os casos de justificativa de repetência aprovada pela Diretoria da entidade e homologada pela FAAP.

Parágrafo Único – O associado que desistir do curso antes do término do período ou do ano letivo, sem justificativa aprovada pela entidade e homologada pela FAAP, deverá ressarcir as parcelas pagas, somente podendo usufruir de novos benefícios, após sua regularização.

Artigo 12 - Os recursos para o pagamento dos benefícios serão repassados mensalmente à entidade conveniada, de acordo com o cronograma aprovado e a disponibilidade financeira da FAAP.

§ 1º - O repasse de que trata este artigo somente será efetivado após comprovação, pela entidade, da quitação da mensalidade anterior de cada associado.

§ 2º - O bolsista somente poderá exercer o direito de ressarcimento da mensalidade paga, se o fizer em até 60 (sessenta) dias, após a data do vencimento de cada parcela.

Artigo 13 - Os processos de concessão de benefícios deverão ficar à disposição da FAAP, para quaisquer verificações ou procedimentos de auditoria, sempre que necessário.

Artigo 14 - Os casos omissos e de excepcionalidade, devidamente instruídos em processo, serão definidos pela Diretoria da FAAP.

Artigo 15 - Esta Resolução Normativa, com as devidas alterações, passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Julio Lirio
Presidente

Walter da Luz
1º Vice-Presidente

Manoel Otoni da Rocha Batista
2º Vice-Presidente

Edmilson dos Santos Lima
Diretor Socioeducacional

Wilson da Silva Piazza
Diretor de Assuntos Institucionais

Alessandro Kioshi Kishino
Diretor Jurídico